

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102014032577-8 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 24/12/2014

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E

MUCURI (BRMG), UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG), FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE

MINAS GERAIS FAPEMIG (BRMG)

Inventor: JOÃO PAULO DE MESQUITA, FABIANO VARGAS PEREIRA, JUAN

PEDRO BRETAS ROA, LARISSA DE ALMEIDA ALVES, ROCHEL

MONTERO LAGO, ANA PAULA DE CARVALHO TEIXEIRA @FIG

Título: "Uso de nanoestruturas de carbono como fotossensibilizadores em

reações de polimerização"

PARECER

Em 30/07/2021, por meio da petição 870210069359, a Requerente apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer técnico de 2º exame emitido em 22/04/2021, notificado na RPI 2626 de 04/05/2021 (despacho 6.1). Estas modificações estão consideradas no Quadro 1 e ao longo dos comentários deste parecer.

Quad	Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 8	870210069359	30/07//2021		
Quadro Reivindicatório	1	870210024040	15/03/2021		
Desenhos	1 a 4	870210024040	15/03/2021		
Resumo	1	870210069359	30/07//2021		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х		

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

As respectivas exigências previamente formuladas no parecer anterior de 2º exame, notificado na RPI 2626 de 04/05/2021, foram cumpridas satisfatoriamente.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da Ll				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 4		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4		
	Não	-		

Comentários/Justificativas

Por meio da petição n° 870210069359 de 30/07/2021, o depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer técnico de 2º exame notificado na RPI n° 2626 de 04/05/2021 (despacho 6.1). Foram apresentadas novas vias referentes ao relatório descritivo e ao resumo, com modificações parciais conforme comentários do examinador incluindo uma harmonização do título do pedido de acordo com a matéria ora reivindicada, as quais foram aceitas e utilizadas no exame.

A análise do pertinente quadro reivindicatório sob exame (petição nº 870210024040, de 15/03/2021) evidenciou que o pedido em questão efetivamente atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

BR102014032577-8

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2021.

Nadson Murilo Nascimento Lima Pesquisador/ Mat. Nº 1355637 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 011/18